



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21
A

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 129, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Jardim Betel", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº83 de 16 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 129, de 2023, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Jardim Betel", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 27ª Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 24ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 67/2023/GAB – 16 – J.P., de 22 de agosto de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 220.2023, de 23 de agosto de 2023, apontando por sua legalidade.

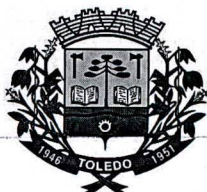
2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 220.2023, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Artigo 100 do Código Civil; Decreto nº698/2023; Lei 1.945/2006;

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: afetar a área destinadas às vias de circulação e área institucional, localizada no Loteamento "Jardim Betel" e,

c) apesar da ressalva citada no parecer jurídico, quanto ao uso da revogada Lei nº1945/2006 como parâmetro para cálculo das áreas, devemos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

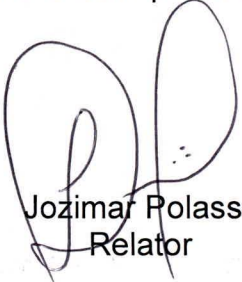
22
fz

considerar o "*Tempus Regit Actum*", ou seja, utilizou-se da norma correta, vigente no momento de avaliação pelos técnicos do executivo que aprovam loteamentos.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.


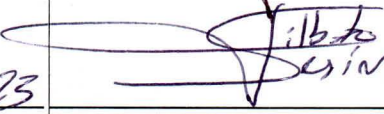
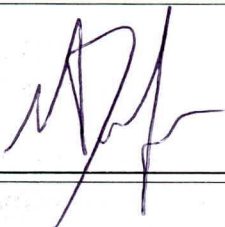
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 129, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 19 setembro de 2023.


Jozimar Polasso
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 129, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Presidente	19/09/23		
BETO SCAIN Membro	19/09/23		
MARCELO MARQUES Membro	19/09/23		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	19/09/23	